

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.678, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

(AUTORES DO PROJETO: DEPUTADA DISTRITAL LUCIA CARVALHO E DEPUTADO DISTRITAL EDIMAR PIRENEUS)

Reconhece a Festa do Morango, de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Morango, de Brazlândia, como integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal destinará, anualmente, recursos necessários à realização dos eventos.

Parágrafo único - Caberá à Administração Regional de Brazlândia, ouvidas as organizações responsáveis pela realização dos eventos, a elaboração do orçamento para cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.679, DE 15 DE JANEIRO DE 2001  
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que "transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º, § 2º da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º....."

"§ 2º Atendidas as necessidades previstas no orçamento da autarquia, a receita excedente deverá ser transferida aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, até o limite máximo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para a aplicação na engenharia de tráfego a que se refere o art. 9º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 10 DE JANEIRO DE 2001  
(AUTORA DO PROJETO: DEPUTADA DISTRITAL ANILCÉIA MACHADO)

Desafeta área de uso comum do povo na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com a superfície total de 8.640 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), localizada na Quadra 07 na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, compreendido entre as ruas 05 e 04, no sentido longitudinal.

Parágrafo único. A área referida no caput se destinará à construção de um ginásio de esportes coberto.

Art. 2º A área referida nesta Lei delimitar-se-á pelos seguintes pontos:

I - ponto A, inicial do perímetro imaginário, o qual é definido pelo ponto de interseção da linha que parte perpendicular à rua do conjunto G da quadra 07, distante 5 m (cinco metros) do meio-fio;

II - ponto B, situado a 72 m (setenta e dois metros) do anterior, numa linha que segue paralelamente à rua 05 em direção à Avenida do Contorno;

III - ponto C, situado a 120 m (cento e vinte metros) do anterior, numa linha que segue em ângulo de 90º em direção à Rua 04;

IV - ponto D, situado a 72 m (setenta e dois metros) do anterior, numa linha que segue igualmente em ângulo de 90º em direção ao conjunto G da quadra 07; fechando-se o perímetro imaginário com outra linha de 120 m (cento e vinte metros), que segue em ângulo de 90º até a junção com o inicial ponto A.

Art. 3º Ficam definidos para a área objeto deste Projeto de Lei, os seguintes índices:

I - taxa de ocupação máxima: 50%;

II - taxa de construção: 75%;

III - altura máxima da edificação: 15 metros;

IV - número máximo de pavimentos: térreo, mais 25% (vinte e cinco por cento) de mezanino.

Art. 4º A desafetação da presente área será feita mediante audiência pública obedecendo o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 15 DE JANEIRO DE 2001  
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL CÉSAR LACERDA)

Altera a destinação do lote que especifica na Região Administrativa do Gama RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a destinação da Área Especial 02, Quadra 01, Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II, com área aproximada de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizada entre a 3ª Companhia Regional de Incêndio e o Fórum do Gama.

Art. 2º Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o imóvel descrito nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 111, de 22 de junho de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001  
(AUTORIA DO PROJETO: VÁRIOS DEPUTADOS)

Define feira situada no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, em feira permanente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A feira situada entre as Quadras 206 e a 300, no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, fica definida como feira permanente.

Parágrafo Único - Os contratos entre a Administração Regional e os feirantes serão refeitos, pela Administração Regional e às suas expensas, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Toda e qualquer alteração de loteamento que tenha reflexos na área da feira e em suas proximidades só será feita com a participação dos moradores e dos feirantes, através de seus representantes, a Associação dos Feirantes do Recanto das Emas - AFREMAS.

Parágrafo Único Aplica-se ao disposto neste artigo a anuência a que se refere o artigo 28 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, para alteração parcial de loteamento urbano.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO Nº 21.911, DE 17 DE JANEIRO DE 2001

Altera a redação do art. 14 do Decreto 21.816, de 12 de dezembro de 2000, que "regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a aplicação do art. 38 da Lei 8.112/90, relativo à substituição de cargo ou função em comissão."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O art. 14 do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14. O abono de ponto anual de que trata a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, não será computado para fins de substituição, exceto no caso em que os substituídos forem servidores responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, nos moldes apontados no § 1º do art. 2º, Resolução 105, de 24 de novembro de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabendo ao setorial de pessoal da unidade processar as informações na forma do § 2º do mesmo diploma legal".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO Nº 21.912, DE 17 DE JANEIRO DE 2001

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado o cargo em comissão, Símbolo DFA - 10, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, para a Estrutura da Administração Regional do Paranoá, mantidos o mesmo símbolo e denominação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 11 de janeiro de 2001

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante do pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, formalizado no parecer nº 680/2000-CCCL/PRG, devidamente aprovado pelo Senhor Procurador Geral, RECONHEÇO o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24 INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, para fins

de contratação direta das empresas IND. DE MÓVEIS CEQUEPEL PARANÁ LTDA E EDUC. COMERCIAL LTDA, para fornecimento do material destinado à recuperação de cadeiras e carteiras escolares cuja utilização está prevista para o 1º trimestre do ano letivo de 2001, nos valores de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) e R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), respectivamente, até que seja concluída a concorrência para Registro de Preços, que trata da aquisição de materiais destinados à recuperação do mobiliário escolar, totalizando a despesa em R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), a conta do Salário-Educação - Q Estadual.

EURIDES BRITO DA SILVA  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Ratifico o ato de dispensa de licitação conforme proposto no processo nº 080.004235/00.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Em 17 de janeiro de 2001

REFERÊNCIA: EM n.º 008/2000 - GAB/SGA

ASSUNTO: Benefício Alimentação

DESPACHO DO GOVERNADOR

1. Considerando as razões explicitadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, autorizo o pagamento do Benefício Alimentação para os servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal pertencentes à Carreira Assistência à Educação, com remuneração até R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2001, em conformidade com a decisão judicial.

2. À Secretaria de Gestão Administrativa para as providências decorrentes.

PROCESSO: 030.003.912/2000

INTERESSADO: Celeste Maria Alves Leal

ASSUNTO: Requisição de Servidora

DESPACHO

1. Determino a incidência do ônus da presente cessão para o órgão cedente, no período compreendido entre fevereiro de 1999 e julho de 2000, bem como o retorno da servidora interessada ao seu órgão de origem.

2. Remeta-se à Agência Reguladora de Serviços Públicos para conhecimento e, posteriormente, à Companhia imobiliária de Brasília - TERRACAP, para as providências pertinentes.

REFERÊNCIA: Ofício N.º 218/00, de 08 de novembro de 2000

INTERESSADO: Aires Pinheiro Costa - Presidente da Força Policial

ASSUNTO: Denúncia contra a conduta de policial militar

DESPACHO

1. Determino, com fulcro no artigo 100, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal o encaminhamento do presente documento ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a fim de adotar, no termos da lei, as providências pertinentes à apuração dos fatos narrados no expediente em referência.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação